ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.969.881/0001-52

Av. Alexandre Leite dos Santos, 481 - CEP: 84.920-000 - JAPIRA/PR

😭 (043)3555-1401 - www.japira.pr.gov.br

### CONTRATO Nº 35/2020-PMJ Tomada de preços Nº 1/2020-PMJ

O MUNICÍPIO DE JAPIRA, pessoa jurídica de direito público, com sede em JAPIRA (PR), sito a Av. Alexandre Leite dos Santos, nº. 481, Centro, CNPJ/MF nº. 75.969.881/0001-52, representada pelo Sr. Prefeito Municipal, ÂNGELO MARCOS VIGILATO, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob nº 057.262.759-93 e portador da Carteira de Identidade RG nº 9.693.706-7—SSP/PR, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE e a empresa PAVIMENTAÇÃO G COMES IBATTI - BRELI, sediada em RUA ANGELINO ZANINETE, 347 - CEP: 84900000 - BAIRRO: JARDIM PEROLA, Cidade de Ibaiti/PR, inscrito no CNPJ/MF sob nº 11.019.417/0001-12, representada pelo Sr. GEREMIAS GOMES, inscrito no CPF/MF sob nº 022.793.879-80 e portador da Carteira de Identidade RG nº 6.901.651-0-SSP/PR, com poderes para representar a empresa nos termos do Contrato Social, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, têm entre si justos e avençados, e celebram, por força deste instrumento, o presente contrato sujeitando-se às normas preconizadas na Lei nº 8.666/93, de 21/06/93, e alterações posteriores e no que consta do Edital Tomada de preços nº 1/2020, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Do Objeto-

O objeto deste contrato é CONTRATAÇÃO DE EMPRESA NA ÁREA DE ENGENHARIA PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE PAMMENTAÇÃO URBANA COM PEDRAS IRREGULARES E IMPLANTAÇÃO DE GALERIAS DE ÁGUAS PLUVAIS A SEREM EXECUTADOS NO MUNICÍPIO DE JAPIRA, ESTADO DO PARANÁ, nos quantitativos e condições, constantes da Planilha de Serviços, conforme especificações e denominações constante no termo de

referência do Edital Tomada de preços nº 1/2020.

Total Base	ornada de preços n		- 4			Description	Preze lotal
LOTE: 001 -1 PAMMENTAÇ ÃO COM PEDRAS IRREGULARE S E IMPLANTAÇÃ O DE GALERIAS DE ÁGUAS PLUVIAIS	PAMMENTAÇÃO IRREGULARES Os serviços serão or ruas no Município or uma área de 8.162,1 As ruas que serão são: Ruas da Vila Carvalho de Cam Paula; Rua José de Antonio Pereira; en Iris; Rua Maria Cos de Camargo, Rua Foueiroz Os serviços deverá conformidade com apresentado junto Serviços. Os serviços será conformidade com apresentado junto Serviços. Os serviços será Drenagem de água caixas de ligação fincadinhas; Asser (pedras irregulare Compactação; Exerampa de acess Gramas.	le Japira/PR, p. 12 m2. executados os Esperança; largo; Rua A Paula e Rua Mandes; Repojetada 1 e Rua Pedro Paula e executa o Cronograr com a Plata Mendes; Meio fio, tamento de es); Rejuntar cução de Ca	s serviços Rua João demir de Major João junto Arco ua Marins no Distrito ereira de ados com ma Físico anilha de dido em: de Lobo e sarjeta e Poliedros mento e alçadas e	SERV	1,00	500.000,00	500.000,00
TOTAL							500.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA: Das Obrigações da Contratante-

Para garantir o fiel cumprimento do objeto do presente Contrato, a CONTRATANTE se obriga a:

2.1. Efetuar o pagamento na forma convencionada na cláusula do presente instrumento, dentro do prazo previsto, desde que atendidas as formalidades previstas;

2.2. Permitir ao pessoal técnico da **CONTRATADA** encarregada do serviço, objeto deste Contrato, livre acesso às instalações para a execução dos serviços;

2.3. Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;

2.4. Notificar a CONTRATADA, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados na execução do Contrato.

6



ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.969.881/0001-52 Av. Alexandre Leite dos Santos, 481 - CEP: 84.920-000 - JAPIRA/PR

★ (043)3555-1401 - www.japira.pr.gov.br

CLÁUSULA TERCERA: Das Obrigações da Contratada-

A empresa contratada para prestar os serviços objeto da presente Tornada de preços nº 1/2020 obrigarse-á:

Iniciar a obra no prazo máximo de 03 (três) dias, a contar da Ordem de Serviço; 3.1.1.

Arcar com todas as despesas decorrentés da obra a ser executada, correndo por sua conta e risco a 3.1.2. utilização de ferramentas, instrumentos e materiais necessários à execução da mesma, contratação de funcionários, bem como guando for o caso, também o maquinário necessário;

Utilizar exclusivamente pessoal habilitado para a obra, objeto desta Tomada de preços nº 1/2020, sendo admitida a substituição por outro profissional de aptidão equivalente ou superior, previamente aprovado pela

Contratante:

Assumir total responsabilidade com todas as despesas diretas e indiretas, com as pessoas utilizadas na 3.1.4.

execução da obra, que não terão qualquer vínculo empregatício com o Município de Japira;

Assumir inteira responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que seus empregados venham causar ao patrimônio do Município ou a terceiros, quando da execução da obra, objeto desta Tomada de preços nº 1/2020.

A Prefeitura Municipal através do órgão competente notificará a empresa contratada para reparar o dano 3.1.6.

causado no prazo que fixar;

A Contratada deverá manter em todos os locais de serviços um perfeito sistema de sinalização e segurança, principalmente nos de trabalho em vias públicas, de acordo com as normas de segurança do trabalho; A Contratada deverá manter na obra, um projeto completo, o qual deverá ficar reservado para o manuseio

3.1.8. da fiscalização;

Manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as 3.1.9.

condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

3.1.10. Fornecer a CONTRATANTE junto á apresentação da primeira nota fiscal, número do Cadastro Nacional de Obras (CNO) administrado pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) devidamente quitada e demais documentos necessários para a execução dos serviços; 3.1.11. Ao contrato poderá, a critério da administração, ser aplicado o que estabelece o artigo 57, incisos I e II, da Lei nº 8.666/93, inclusa a Lei nº 9.648/98, bem como aceitar a ampliação ou redução do objeto nos limites estabelecidos no artigo 65 da Lei retro citada;

3.1.12. Apresentar mensalmente a Relação dos Funcionários utilizados, bem como comprovante de Recolhimento de INSS e FGTS relativo tanto à parte Patronal como dos Empregados ao Setor de Contabilidade da Prefeitura

Municipal.

CLÁUSULA QUARTA: O Profissional Responsável Técnico da CONTRATADA, que executará os serviços será o Sr. RICARDO LOPES, com registro profissional sob nº PR-156107/D, visado pelo CREAPR.

CLÁUSULA QUINTA: Dos Encargos Sociais-

A Contratada deverá elaborar folha de pagamento exclusiva para a obra, bem como a Guia de Recolhimento do FGTS-GRE, deixando as mesmas à disposição do Município de Japira (PR), para eventuais verificações. Não serão admitidos empregados sem vínculo empregatício com a Contratada, e os recolhimentos da Previdência Social serão efetuados no Cadastro Nacional de Obras (CNO).

2. Fica expressamente estabelecido que incumbe à Contratada que corre por sua conta e risco exclusivos, a

contratação de pessoal habilitado para execução dos serviços de mão de obra decorrentes deste instrumento, correndo, outrossim, por conta da Contratada, que assume, em consequências as obrigações e ônus de empregadora, o pagamento da remuneração e salários das contribuições exigidas pela Lei da Previdência Social,

Seguro contra acidente de trabalho e demáis encargos da Legislação Trabalhista.

CLÁUSULA SEXTA: Segurança e Medicina do Trabalho-

A CONTRATADA deverá de acordo com que estatui o Art.154 e seguintes da CLT, implementados pela Portaria 3214 de 08/06/78 do MTb, se obriga, ainda a cumprir as normas NR-06 (Uso de Equipamentos e Proteção Individual), NR-08 (Edificações) NR-10 (Instalações e Serviços de Eletricidade) NR-18 (Obras de Construção Demolição e Reparos), da supra mencionada portaria, relativamente à segurança e medicina do trabalho, aplicáveis aos empregados por ela contratados.

CLÁUSULA SÉTIMA: Valor Contratual-

Pelo objeto ora contratado a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor total de R\$ 500.000,00 (Quinhentos MI Reais), pelo menor preco apresentado.

CLÁUSULA OITAVA: Do Reajuste de Preços-

Os valores decorrentes desta licitação não sofrerão reajustes pelo período do Contrato, salvo quando houver alteração de iniciativa do Contratante no projeto inicialmente apresentado.

CLÁUSULA NONA: Do recebimento dos serviços-

Quando os serviços ficarem inteiramente concluídos, de perfeito acordo com o presente instrumento, dar-se-á o recebimento provisório dos mesmos de que trata a alínea "ainciso I do Art. 73, da Lei 8.666/93;



ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.969.881/0001-52 Av. Alexandre Leite dos Santos, 481 - CEP: 84.920-000 - JAPIRA/

🕿 (043)3555-1401 - www.japira.pr.gov.br

Parágrafo Primeiro: O recebimento dos serviços, em definitivo, nos termos da alínea "b", inciso I, do Art. 73 da Lei 8.666/93, somente se efetivará após terem sido examinados e julgados em perfeitas condições técnicas pelo setor

Parágrafo Segundo: A Contratada obriga-se a executar do objeto deste Contrato, de acordo estritamente com as especificações descritas no Edital Tomada de preços nº 1/2020, sendo de sua inteira responsabilidade a reposição do que venha a ser constatado não estar em conformidade com as referidas especificações.

CLÁUSULA DÉCIMA: Das Medições-

Nas execuções da obras e serviços de engenharia, as medições deverão se basear nos serviços realmente realizados e concluídos, e serão feitas pelo engenheiro fiscal da obra, podendo ser acompanhado por um responsável da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA: Processo de Faturamento-

O processo de faturamento deverá ser apresentado conforme segue, de modo a se estabelecer condições que objetivam padronizar prazos, condições e forma de apresentação;

Parágrafo Primeiro: Faturamento a preços iniciais (PO) que se compõe de:

 Relação de Documentos do Processo de Faturamento; Demonstrativo de Dados Referentes ao FGTS/INSS:

Nas execuções de obras e serviços de engenharia, atestado ou laudo de aprovação da medição (Serviços),

expedido por servidor designado pela Administração Pública Municipal;

Cópia da Guia de Recolhimento da Previdência Social – GRPS do mês de execução do serviçodevidamente quitada e autenticada em cartório, de conformidade com o "Demonstrativo de Dados Referente ao FG7181SS" do mesmo mês, exclusiva para cada serviço;

Cópia da Guia de Recolhimento do PIS (Programa de Integração Social), referente ao mês anterior àquele da execução do serviço. No último mês de medição/faturamento, além da guia do mês anterior, deverá ser apresentada também, a guia do próprio mês de faturamento, devidamente quitada e autenticada em cartório;

Nas execuções de serviços e obras de engenharia, fotocópia da Guia de Recolhimento do ISS (Imposto sobre Serviços) referente ao mês anterior àquele da execução dos serviços. No último mês de medição/faturamento, além da guia do mês anterior, deverá ser apresentada também, a guia do próprio mês de faturamento, devidamente quitada e autenticada em cartório;

7. Nos casos de produtos fotocópia da Guia de Recolhimento do ICMS (Imposto de Circulação de Mercadoria)

referente ao mês anterior àquela da entrega dos produtos;

Nota Fiscal (Especificar o nº da licitação, nº da Ordem de Serviço, Período de Execução, Recurso e discriminar os servicos realizados e os materiais aplicados no período).

Parágrafo Segundo: O processo deverá ser apresentado e protocolado em local definido pela fiscalização. As faturas deverão ser protocoladas no verso da 1ª (primeira) via da Nota Fiscal, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da execução dos serviços;

Parágrafo Terceiro: Nas execuções e obras e serviços de engenharia, as medições deverão abranger o realizado

até o dia 30 (trinta) de cada mês;

Parágrafo Quarto: Uma vez apresentado e protocolado no prazo e havendo incorreção no processo e/ou falta de documentos, o mesmo será devolvido mediante cancelamento do protocolo;

Parágrafo Quinto: A CONTRATADA poderá reapresentar o processo com nova Nota Fiscal e protocolar nas condições indicadas acima, todavia, o prazo utilizado para o procedimento de correção será o mesmo a ser dilatado no prazo determinado para vencimento e pagamento, não cabendo neste período a atualização monetária ou qualquer outro reajuste da fatura devolvida.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Do Pagamento-

O pagamento ficará vinculado ao metragem conclusa de obra, ou seja, será pago o apenas o que já está concluso na obra.

Parágrafo Primeiro - O pagamento será efetuado à empresa CONTRATADA até 30 (trinta) dias do mês subsequente a conclusão da obra, e ou, por processo de medição e faturamento, devidamente atestado pela unidade recebedora, sendo que cada pedido de pagamento deverá passar pelo setor da tesouraria para informar a existência do recurso financeiro. Para tanto, a adjudicatária deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente ao Objeto, o nº da licitação, nº do contrato, sendo a mesma emitida sem rasura e em letra bem legível;

Parágrafo Segundo - Exclusivamente por meio eletrônico mediante crédito em conta corrente de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços devidamente identificados (§ 1º, Decreto nº 7.507 de 27/06/2011).

Parágrafo Terceiro - A CONTRATANTE disporá do prazo de 03 (três) dias para efetuar o atesto, ou sujeitar os documentos de cobrança por erros ou incorreções em seu preenchimento;

Parágrafo Quarto - A CONTRATANTE não fará nenhum pagamento à CONTRATADA antes de paga ou relevada a multa que porventura lhe tenha sido aplicada.

Parágrafo Quinto - Aliberação da primeira parcela fica condicionada à apresentação:

Da guia da ART pela Contratada;

Da quitação junto à Receita Federal, através de CND; 2.

Da quitação junto ao FGTS/CEF, através do CRS. 3.

Da apresentação da CNDT - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas



#### ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.969.881/0001-52

Av. Alexandre Leite dos Santos, 481 - CEP: 84.920-000 - JAPIRA

**2** (043)3555-1401 - www.japira.pr.gov.br

#### Parágrafo Sexto - Aliberação da última parcela fica condicionada à apresentação:

1. Da certidão negativa de débitos (CND), expedida pela Receita Federal, referente ao objeto contratado concluído;

2. De comprovante, nos casos previstos, de ligações definitivas de água e energia elétrica.

3. As despesas referentes ao consumo de água e energia elétrica, durante a execução do objeto, são de inteira responsabilidade da Contratada

De comprovante de regularidade da Empresa Licitante junto ao INSS; ISS; FGTS; CNDT e outros documentos que se fizerem exigíveis;

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Da Dotação Orçamentária-

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária vigente:

DOTAÇÕES				
Come de despesa	Color by and programmed that	Forte de recurso	Naturacy do despesa	Grupo da fonte
915	04.003.15.451.0004.2015	801	4.4.90.51.00.00	Do Exercício

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Das Sanções Administrativas-

A CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa:

1. **Multa** - Anão observância do prazo de execução do objeto deste contrato pela adjudicatória implicará a multa à empresa **CONTRATADA** na razão de 0,2% (dois décimos por cento) sobre o valor global do contrato, por dia que exceder aos prazos estipulados. Implicará ainda multas na forma da Lei e no seu mais alto valor percentual permitido, em decorrência do não cumprimento de outras cláusulas contratuais, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, devidamente justificado pela empresa **CONTRATADA** e comprovado pela **CONTRATANTÉ**, dentro do prazo estipulado no contrato;

As sanções previstas no Art. 87 da Lei nº 8.666/93, juntamente com a multa acima mencionada do valor deste

Contrato, pelo não cumprimento das obrigações assumidas em razão deste Contrato.

Parágrafo Único: A importância correspondente à multa deverá ser recolhida junto à Prefeitura Municipal de Japira (PR), em 48 (quarenta e oito) horas ou o valor será descontado das faturas a serem pagas. Os motivos de força maior, caso justificado até o 8º (oitavo) dia posterior à ocorrência, poderão, a critério e juízo da CONTRATANTE, relevar as multas aplicadas.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Da Rescisão-

Este Contrato poderá ser rescindido por mútuo consentimento das partes ou unilateralmente pela CONTRATANTE, mediante notificação à CONTRATADA, na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII do Art.77 da Lei nº 8.666/93, ou ainda judicialmente, nos termos da Legislação pertinente.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Do Acompanhamento e da Fiscalização-

A fiscalização para a execução do objeto deste contrato será de responsabilidade do Departamento Responsável, indicado pela Administração Pública Municipal que designará técnico responsável para este fim, ficando autorizado a emitir laudos pareceres ou informações sobre a execução do presente contrato.

Parágrafo Primeiro: A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, ou ainda resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório e, na ocorrência desse, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes prepostos.

Parágrafo Segundo: A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços prestados, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta da CONTRATADA.

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Os Dados do Contrato-

Os dados do Contrato são decorrentes do Edital Tomada de preços nº 1/2020.

#### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: Vigência-

O prazo de execução da obra será pelo período de 6 (seis) meses em conformidade com o Cronograma Físico Financeiro, contados a partir da Ordem de Serviço.

O Contrato terá sua vigência pelo período de 12 (doze) meses, podendo a critério da Administração a sua prorrogação em conformidade com o art. 57 da Lei nº 8.666/93;

#### CLÁUSULA DÉCIMA NONA: Casos Omissos-

Os casos omissos deste contrato reger-se-ão pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores pelo **Edital Tornada de preços nº 1/2020** e demais Legislações aplicáveis à espécie.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA: Da Publicação-

O presente instrumento será publicado em resumo, no Órgão Oficial do Município, consoante dispõe o Art.61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

Gon

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.969.881/0001-52

Av. Alexandre Leite dos Santos, 481 - CEP: 84.920-000 - JAPIRA

🕿 (043)3555-1401 - www.japira.pr.gov.br

Parágrafo Único - As informações e intimações das decisões e demais atos administrativos serão realizadas através do Diário Oficial do Município de Japira, nos termos da Lei Municipal nº 693/2013.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: Do Foro-

O foro do presente contrato será o da cidade sede da Comarca de Ibaiti (PR), para dirimir dúvidas oriundas da execução do presente Contrato, renunciando a qualquer outro por privilegiado que seja.

E, por estarem justos e pactuados firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo arroladas pela sua validade e eficácia jurídica.

Japira, 07 de maio de 2020.

Prefeito Municipal CONTRATANTE

GEREMIAS GOMES

PAVIMENTAÇÃO G GOMES IBAITI - EIRELI

CONTRATADA

JELENA PATRICIĂ GASSNER

<sup>5</sup>rocuradoria Jurídica OAB/PR 91.807

JOSÉ MANUEL DE CARVALHO

**Engenheiro Fiscal** 

Engenheiro Civil - CREA19.338-D/PR

**TESTEMUNHAS** 

1) MESSIAS SAMOEL DA SILVA Secretário Municipal de Obras

Fiscal do Contrato

2)